



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 230/2025

Miguel Pereira, 25 de novembro de 2025.

Mensagem nº 129/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Justiça e Redação	
Em 28 de 11 de 25	de 25
Presidente	

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

REJEITADO
EM 11/12/25

09 x 0
71

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – CMAI NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Acessibilidade e Inclusão – CMAI, órgão essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de Miguel Pereira.

A criação do Conselho cumpre importantes fundamentos constitucionais e legais, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação e da proteção integral das pessoas com deficiência, previstos nos arts. 1º, 3º, 5º e 227 da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) garante a participação social como instrumento de fiscalização, elaboração e aprimoramento de políticas públicas inclusivas, reforçando a necessidade de mecanismos permanentes de controle social, dentre os quais se destacam os Conselhos Municipais.

O Decreto Federal n.º 3.298/1999, que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, também estabelece diretrizes para a organização e execução de ações voltadas à acessibilidade, inclusão e promoção dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

direitos da pessoa com deficiência, permitindo aos municípios a criação de estruturas próprias que garantam esses direitos.

Por fim, destaca-se que o funcionamento do Conselho não gera impacto financeiro significativo, tendo em vista que o apoio administrativo será prestado pelas secretarias competentes, utilizando-se da estrutura já existente.

Diante de todo o exposto, fica evidenciada a importância e a urgência da criação do Conselho Municipal de Acessibilidade e Inclusão – CMAI, razão pela qual conto com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para aprovação do presente Projeto de Lei.

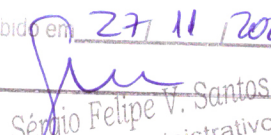
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 25 de novembro de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

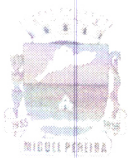
Recebido em 27 11 2025


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – CMAI
NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acessibilidade e Inclusão – CMAI, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Miguel Pereira, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O CMAI terá sua atuação pautada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, respeito à diversidade, inclusão social, acessibilidade universal, equidade e controle social.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acessibilidade e Inclusão:

- I – propor diretrizes para a formulação da política municipal de inclusão;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Acessibilidade e Inclusão;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- III – sugerir ações para eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e atitudinais;
- IV – analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei ou programas municipais relacionados ao tema;
- V – promover campanhas de conscientização e eventos educativos;
- VI – receber denúncias e encaminhar recomendações aos órgãos competentes;
- VII – incentivar e apoiar a capacitação de servidores e profissionais que atendem pessoas com deficiência;
- VIII – articular-se com conselhos de outras áreas para políticas públicas integradas;
- IX – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMAI será composto por membros titulares e suplentes, com paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme a seguir:

- I – Representantes do Poder Público (50%):
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Obras;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação;
 - e) Secretaria Municipal de Turismo;
 - f) Secretaria Municipal de Transporte; e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

g) Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade.

II – Representantes da Sociedade Civil (50%):

- a) pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) entidades de defesa de direitos das pessoas com deficiência;
- c) representantes de instituições de ensino e profissionais da área;
- d) representantes de conselhos de profissionais ou entidades de classe;
- e) familiares de pessoas com deficiência;
- f) representantes de sindicatos;
- g) associações

§ 1º O número de membros será definido por Decreto do Poder Executivo, garantindo a paridade de representação.

§ 2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e publicadas em meio oficial.

Art. 8º O apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do CMAI será prestado pelo Poder Executivo Municipal, garantindo espaço físico acessível, equipe de apoio e recursos necessários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho será aprovado em até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SADI COELHO
Prefeito Municipal